

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 03 de setembro de 2020.

Ofício nº: 104/2020.

De: Gabinete do Prefeito. Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Sanção de Lei Municipal nº 814/2020.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa a íntegra da Lei Municipal nº 814/2020, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde, diretamente no combate ao novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19" aprovado por essa Casa e sancionada e promulgada nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ BÓNIFACIO GOMES Prefeito de Cipotânea

> José Bonifácio Gomes Prefeito Municipal Cipotânea-MC

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Vereador Adejanir Bárbara Heleno Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 814/2020

"Dispõe sobre a concessão de auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde, diretamente no combate ao novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19".

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais que atuam na rede pública municipal de saúde, diretamente no combate ao novo Coronavírus *SARS-CoV-2*, causador da Covid-19, excepcionalmente e temporariamente, auxilio de caráter indenizatório.
- Art. 2°. O valor do auxílio descrito no artigo 1°, será correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do servidor.
- Art. 3°. O auxílio de que trata o art. 1° será destinado, exclusivamente, aos profissionais que atuam em setores ou unidades da rede pública municipal de saúde, em decorrência de vínculo estatutário ou contratual, desde que estejam relacionados diretamente com as atividades de enfrentamento da Covid-19 e permanecerá enquanto durar o estado de emergência em saúde pública, decretado pelo Município.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelos recursos provenientes de eventuais repasses do Governo Federal para o combate à Covid-19, e excepcionalmente, através de recursos próprios do Município.
- Art. 5°. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos necessários para a fiel execução desta Lei.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de junho de 2020 (dois mil e vinte).

Cipotânea, 03 de setembro de 2020.

OSÉ BOMFACIO GOME Prefeito de Cipotânea

José Bonifácio Gomes Prefeito Municipal Cipotânea-MC